



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES**

**COMISSÃO DO TRABALHO**

Apresentação: 06/11/2025 15:46:00.000 - CTRAB  
PRR 1 CTRAB => PL 3361/2012

**PRR n.1**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.361, DE 2012**

Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009 para dispor sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso

**Autor:** Deputado PEDRO UCZAI

**Relator:** Deputado LEO PRATES

### **PARECER REFORMULADO**

Na reunião deste Colegiado realizada nesta data, foi aprovado o parecer que apresentamos, ressalvados os destaques.

Foram apresentados 2 destaques:

- 1) Destaque nº 1, da bancada do PSOL-REDE, para adição do termo “e por vínculo empregatício” nos artigos 2º-A e 3º, o qual restou prejudicado; e
- 2) Destaque nº 2, da bancada do PL, para supressão do termo “e por vínculo empregatício” nos artigos 2º-A e 3º.

Submetido à votação:



\* C D 2 5 2 3 2 2 9 6 3 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES**

- 1) Foi aprovado o Destaque nº 2 que implica, nos termos dos artigos 2º-A e 3º, na supressão do termo “e vínculo empregatício”.

Diante do exposto, este Colegiado concluiu pela aprovação do Projetos de Lei nº 3.361, de 2012, e dos Projetos de Lei nº 5.814, de 2019, nº 4.335, de 2023 e nº 4.847, de 2023, apensados, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.

Deputado LEO PRATES  
Relator

Apresentação: 06/11/2025 15:46:00.000 - CTRAB  
PRR 1 CTRAB => PL 3361/2012

PRR n.1



\* C D 2 5 2 3 2 2 9 6 3 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES**

**COMISSÃO DO TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.361, DE 2012; Nº 5.814, DE 2019; Nº 4.335, DE 2023 E Nº 4.847, DE 2023**

Apresentação: 06/11/2025 15:46:00.000 - CTRAB  
PRR 1 CTRAB => PL 3361/2012

PRR n.1

Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A - Para os fins desta Lei, constituem categoria profissional diferenciada somente as atividades de movimentação de mercadoria em geral exercidas em regime de trabalho avulso”.

“Art. 3º As atividades de que trata esta Lei serão exercidas por trabalhadores em regime de trabalho avulso nas empresas tomadoras do serviço que tenham por atividade preponderante ou exclusiva a carga e descarga de mercadoria no comércio armazenador (trapiches, armazéns gerais, entreposto, comissários e consignatários).” (NR).

“Art. 4º-A Esta lei não se aplica a Categoria de trabalhadores em transportes rodoviários de Cargas Próprias, que tem na sua base de representação já consolidada a categoria diferenciada de todos os Motoristas, Ajudantes de Motoristas e Operadores em Empilhadeira nos setores da Indústria, Comércio, Serviços, Eventos, Instituições Financeiras, Educacionais e telecomunicações.”

“Art. 11-A. Esta Lei não se aplica à prestação de serviços por carregadores autônomos nas centrais de abastecimento.

Parágrafo único. A prestação de serviços por carregadores autônomos a que se refere este artigo abrange as atividades de transporte intrapálio, separação e armazenamento provisório de produtos



\* C D 2 5 2 3 2 2 9 6 3 6 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES**

hortifrutigranjeiros e flores comercializados no âmbito das centrais de abastecimento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado LEO PRATES  
Relator

Apresentação: 06/11/2025 15:46:00.000 - CTRAB  
PRR 1 CTRAB => PL 3361/2012

**PRR n.1**



\* C D 2 5 2 3 2 2 9 6 3 6 0 0 \*